



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas. 240  
C.G.C. 11 362 779/0001-01 — CEP 55 925  
Fones (081) 631,1023 - 631,1222

LEI: Nº 06/91

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Companhia Energética de Pernambuco-CELPE- e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para atribuir à Companhia Energética de Pernambuco-CELPE-, o encargo de arrecadar a Taxa de Iluminação Pública-TIP.

Parágrafo Único- A taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de **imoveis** edificadas em logradouros beneficiados por esse serviço.

Art.2º- A referida taxa será obtida pela aplicação de percentuais sobre os valores de Referência previstos na Lei Nº 6205 de 29 de abril de 1977, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
De 01 a 30 Kwh -	1.0%
De 31 a 50 Kwh -	2.0%
De 51 a 100 Kwh -	4.0%
De 101 a 150 Kwh -	8.0%
De 151 a 300 Kwh -	15.0%
De 301 a 500 Kwh -	20.0%
De 501 a 1000 Kwh -	30.0%
de 1001 acima -	40.0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas. 240  
C.G.C. 11 362 779/0001-01 — CEP 55 925  
Fones (081) 631.1023 — 631.1222

Continuação da Lei Nº 06/91

Art.3º- A remuneração devida à Companhia Energética de Pernambuco-CELPE-, pelos serviços prestados da Cobrança da aludida taxa, será de 5% (cinco por cento) sobre o total faturado.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga,  
em 10 de maio de 1991.

*Luiz Gonzaga da Paz*  
Luiz Gonzaga da Paz

- Prefeito -